

Extracto do artigo 172º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro

"Novos Estatutos"

"1 - No prazo de oito meses a contar da entrada em vigor da presente lei, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo regime legal.

2 - No caso das instituições de ensino superior públicas, os novos estatutos são aprovados por uma assembleia constituída para o efeito, com a seguinte composição:

- a) O reitor ou presidente, que preside;
- b) Doze representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;
- c) Três representantes dos estudantes;
- d) Cinco personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para a instituição.

.../...

4 — A assembleia pode nomear uma comissão encarregada de elaborar um projecto de estatutos, a ser submetido à discussão e aprovação da assembleia.

5 — No processo de elaboração dos estatutos, a assembleia ouve os órgãos actuais da instituição e suas unidades orgânicas.

6 — As normas dos estatutos devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia, o mesmo devendo ocorrer com a sua aprovação final global.

.../...

8 — Os novos estatutos devem ser homologados e publicados nos termos previstos na presente lei.

.../...

10 — No caso de não aprovação injustificada dos estatutos no prazo fixado, considera -se, para todos os efeitos legais, que a instituição se encontra em situação de degradação institucional nos termos do artigo 153º."